

Câmara Municipal de Várzea Paulista

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Portaria nº 1731/2020 de 01 de Fevereiro de 2020

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PROCESSO Nº 39/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2020

1 DO OBJETO

Aquisição de aparelhos de telefone sem fio, para uso na sala das Diretorias Financeira e Administrativa e demais áreas deste Legislativo.

2 DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

O objeto desta Dispensa de Licitação foi requisitado por servidor efetivo desta Casa de Leis;

Trouxe como justificativas: 1) a importância de se oferecer condições adequadas de trabalho aos vereadores e servidores deste Legislativo; 2) as relevantes atribuições sob a responsabilidade das diversas áreas desta Câmara Municipal; 3) o uso do aparelho de telefone torna-se necessário para facilitar a comunicação entre servidores de diferentes setores, vereadores, fornecedores, prestadores de serviço, representantes da sociedade civil e demais órgãos da Administração Pública; 4) a necessidade de instalação de 02 (dois) ramais adicionais na Diretoria Financeira para uso das estagiárias, Maiara Coloniesi e Simone Guilhermina de Moraes; 5) muitos aparelhos telefônicos desta Casa de Leis apresentam recorrentes falhas de funcionamento; 6) tais falhas geram impactos negativos no andamento dos trabalhos da Câmara Municipal de Várzea Paulista;

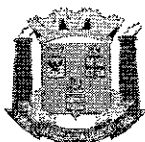
Constam deste processo, as 03 (três) cotações de preços realizadas com diferentes estabelecimentos, o que permitiu a obtenção do valor mais acessível a esta Câmara Municipal para a compra do objeto solicitado;

Sem entrar no mérito de conveniência e oportunidade, esta Comissão de Licitação entende não existir óbice para a realização da despesa contemplada neste processo.

3 DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A regra do artigo 35, inciso XXI da Constituição Federal estabelece que as contratações pela Administração Pública devem ser precedidas de processo licitatório. Apesar da regra ser a licitação, a norma infraconstitucional que trata das licitações, Lei 8.666/93, dispõe sobre exceção, prevendo os casos de dispensa de licitação. A dispensa de licitação abrange situações determinadas, em que, apesar de possível, a licitação é dispensável, atendendo a certos critérios legalmente previstos, uma delas é o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Cabe ressaltar que, ainda não foram contraídas despesas anteriores com aquisições de aparelhos e equipamentos de comunicação, por dispensa por limite, no exercício de 2020. Desta forma, com esta nova



Câmara Municipal de Várzea Paulista

aquisição, o saldo da referida despesa seria atualizado para o valor de R\$ 1.127,00 (um mil, cento e vinte e sete reais).

No presente caso, o objeto a ser contratado está dentro da regra de dispensa de licitação, conforme pode ser verificado em relatório anexo a este processo. Destaca-se, porém, que esta Comissão de Licitações não realiza o juízo de conveniência e oportunidade de contratações e aquisições, sendo que tal decisão é feita pelo Ordenador da despesa (Presidente da Câmara Municipal).

4 DO ORÇAMENTO

FORNECEDOR	VALOR R\$
RAFAEL FERNANDO VENÂNCIO	R\$ 1.127,00
VALOR TOTAL R\$	R\$ 1.127,00

O valor acima adjudicado é da proposta mais vantajosa apresentando o menor valor, conforme apurado em pesquisa de preços – cotação nº 36/2020 (documentação anexa). Esse valor deverá ser pago ao final do fornecimento, com a entrega do resultado final e emissão de Nota Fiscal. No valor já está incluso os honorários, tributos e despesas para a aquisição dos produtos.

Várzea Paulista, 13 de março de 2020.

RENATA C. A. COZATTI
Presidente da Comissão
de Licitações

ADRIANO CAVALHEIRO
Membro

TAYLAN R. E. DE OLIVEIRA
Membro

De acordo. Dar Prosseguimento ao Processo:

13, 03, 2020

GUILHERME CESAR ZAFANI
Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista